



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

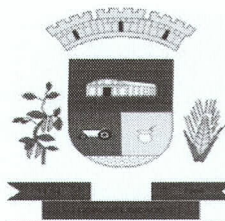
FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco/RS, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações, faz saber, a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos para Saúde, conforme consta na requisição materiais gráfico para serem colocados junto a Farmácia Básica a qual pertence à Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS, conforme consta na relação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	6.000	UN	Material gráfico, embalagem de papel para acomodar medicação, medida 14 por 26.

Ademais, a necessidade de contratação da empresa especializada para a aquisição do objeto supracitado se faz pelo motivo de tornar adequado a entrega de medicamentos realizada pela Farmácia.

A empresa a ser contratada deverá fornecer material de ótima qualidade, devendo ficar ciente dos materiais necessários para a concretização do objeto após a contratação junto a Administração Pública Municipal.

Logo, se fazendo imprescindível tal contratação de empresa especializada para aquisição de tais itens acima citados para o desempenho e continuidade dos trabalhos da Farmácia Básica, pois tal objeto é para que se tornar o atendimento da Farmácia Básica mais visível e que necessitam de tais materiais para que o atendimento seja desenvolvido de forma que possam atender todos os munícipes de maneira adequada junto a Secretaria de Saúde do município de Coronel Bicaco/RS, encaminho o presente para apreciação de Vossa Excelência.

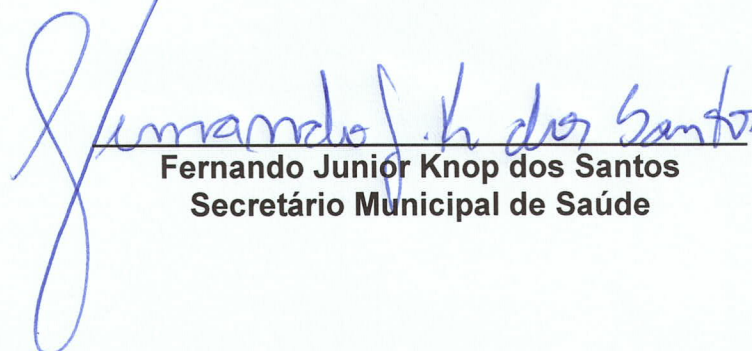


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Considerando que os valores orçados restaram dentro dos limites previstos para a dispensa de licitação, e tal procedimento aprecia a legalidade e viabilidade eis que é regularmente dispensável conforme a Lei e posteriores alterações.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 05 de abril de 2024.


Fernando Junior Knop dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



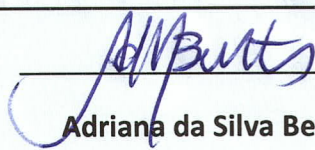
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

REQUISIÇÃO INTERNA

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, requisita ao Setor de Compras e Licitações, a compra dos seguintes materiais/produtos/serviços relacionados abaixo: **FARMÁCIA BÁSICA UBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	EMBALAGENS PARA MEDICAÇÃO 14x26	6000		1.800,00

Coronel Bicaco, 22 de Março de 2024.



Adriana da Silva Benites
SECRETÁRIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA

Conforme verificação na Lei Orçamentaria em execução informa quanto à viabilidade de aquisição/contratação dos Itens relacionados na tabela acima, o qual segue:

RECURSO:

Disponível ()

Indisponível () Passível de Suplementação ()

Órgão: _____

Vínculo (fonte): _____

Dotação: _____

Data: _____

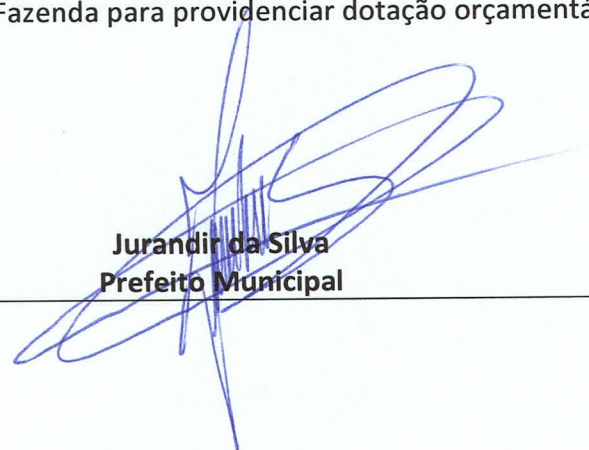
Secretaria da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições, decide:

- Encaminhar ao setor de compras para aquisição/contratação, conforme a legislação vigente. ()
- Encaminhar a Secretaria da Fazenda para providenciar dotação orçamentária. ()
- Não autorizar a compra. ()

Data: ____ / ____ / 2024.



Jurandir da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: *contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos para Saúde, conforme consta na requisição materiais gráfico para serem colocados junto a Farmácia Básica a qual pertence à Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.*

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretária Municipal de Saúde em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 05 de abril de 2024.



Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos para Saúde, conforme consta na requisição materiais gráfico para serem colocados junto a Farmácia Básica a qual pertence à

Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Saúde;

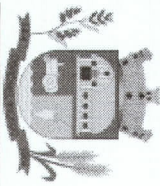
Ação: 2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Modalidade de Aplicação/Referência: 3.33.90.30 – 314 Material de Consumo.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024.**

Coronel Bicaco/RS, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS ZANELLA CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: MUNICIPIO DE CORONEL BICACO / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 04/04/2024 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 314

Órgão: 7 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Saúde]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2028 - Funcional: 0010.0122.0002 - [Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde]			
Elemento: 3330300000000000000 - [Material de consumo]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orgado
314	5000040	Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	5.771,15
Total de Registros:			1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pelo atual Secretário de Saúde, Fernando Junior Knop dos Santos, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos para Saúde, conforme consta na requisição materiais gráfico para serem colocados junto a Farmácia Básica a qual pertence à Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art.75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

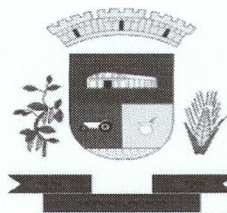
Considerando:

a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa e ter o material gráfico necessário, conforme descrito na Razão da Escolha.

b) A imprescindibilidade da contratação da empresa que fornecera os materiais gráficos solicitados pelo senhor secretário, para o desempenho das atividades da Farmácia Básica de Saúde, que a mesma desenvolve junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Bicaco/RS, motivo pelo qual mostra-se imprescindível a presente aquisição, para a concretização dos objetivos firmados junto a empresa contratada.

c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo, fica aberta à **Dispensa de Licitação nº 37/2024**, para formalizar o presente procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

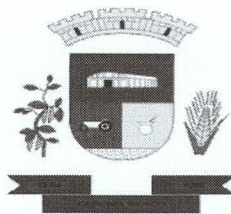
O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato em razão de que objeto da presente dispensa é considerado de consumo imediato sendo que será adquirido mediante expedição de Ordem de compra.

Coronel Bicaco/RS, 06 de maio de 2024.

Marisa Niedermayer

Marisa Niedermayer
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

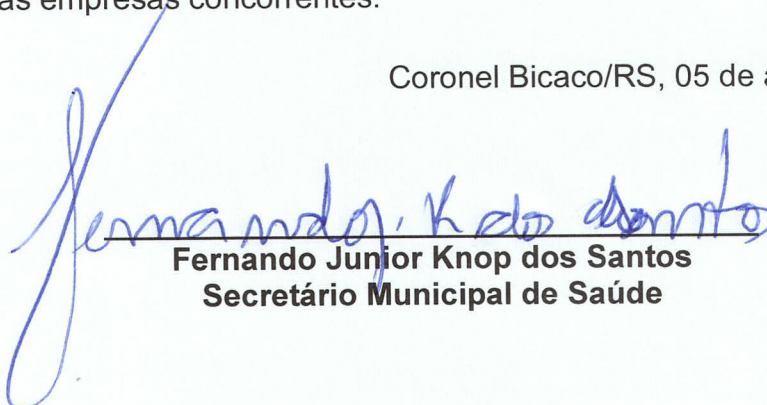
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO DA ESCOLHA

FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 decide a escolha desta Secretaria, considerando ser o orçamento mais acessível, a disponibilidade desses materiais e por apresentar o preço mais vantajoso entre as empresas consultadas, e considerando a especificação do produto, opta-se pela contratação direta da seguinte empresa **ARTE GRÁFICA SÃO MIGUEL EIRELI – ME, CNPJ: 19.939.957/0001-26** para aquisição de materiais gráficos para Saúde, conforme consta na requisição materiais gráficos para serem colocados junto a Farmácia Básica a qual pertence à Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS, oferecendo preços condizentes com o valor de mercado, apresentando o menor valor dentre os orçamentos fornecidos.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade destas aquisições para alcançar o objetivo de tornar mais adequado o trabalho da Farmácia Básica do Município, opta-se pela contratação da referida empresa especializada, na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista que foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à municipalidade dentre os orçamentos apresentados pelas empresas concorrentes.

Coronel Bicaco/RS, 05 de abril de 2024.



Fernando Junior Knop dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2024.

32

1

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação nº 37/2024, para contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS. A dispensa se deu com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

É o que cabia relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

33

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

2

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação de compras e outros serviços, desde que o valor da aquisição não ultrapasse a quantia de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pois bem, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Assim, cabível a dispensa para a contratação de serviços e aquisição de bens, a dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o decreto nº 11.871/23, sendo necessária a observação da previsão do parágrafo 1º do art. 75. No caso concreto há orçamento com valor inferior.

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 37/2024, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.

gt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

34

3

Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento dos bens, sendo utilizado o menor preço, pertencente a empresa ARTE GRÁFICA SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ:19.939.957/0001-26, somando o total dos custos em R\$ 1.800,00.

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha pela Secretaria de Saúde, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 37/2024, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 06 de maio de 2024.

Mateus Neves Giordani

Assessor Jurídico
OAB/RS nº 127.835



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos
Termo Homologação

Pág 1 / 1

36

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 74/2024

Licitação: 37/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 06/05/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SAÚDE, CONFORME CONSTA NA REQUISIÇÃO MATERIAIS GRÁFICO PARA SEREM COLOCADOS JUNTO A FARMÁCIA BÁSICA A QUAL PERTENCE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - IMPRESSO GRAFICO P/ BOLSAS	UNIDADE		6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
Fornecedor					
55530 - ARTE GRAFICA SAO MIGUEL EIRELI - ME					
Total Fornecedor:					R\$ 1.800,00

Coronel Bicaco (RS), 6 de maio de 2024.

Prefeito